



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Publicado por afixação em local público
de costumes em 19/08/23.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 092/2023

Secretaria de Administração.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

RESOLVE:

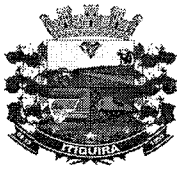
Art.1º- NOMEAR, MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, servidora efetiva, matrícula funcional 004, para ocupar o cargo de **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**, a partir de 14 de agosto de 2023.

b) Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso II, alínea “b”, são atribuições da **CORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**: coordenar no âmbito do Poder Legislativo as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, promovendo a interlocução com o Poder Executivo; apoiar as atividades do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; assessorar a Secretaria Finanças e de Administração da Câmara Municipal; interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; medir a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, inclusive expedindo relatórios para tomadas de providências; avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Poder Legislativo; exercer o acompanhamento sobre a observância aos limites legais constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão; aferir a destinação de recursos oriundos de alienação de ativos; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal; manifestar-se, quando solicitado pelos demais órgãos que compõe a estrutura organizacional do Poder Legislativo, especialmente acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa, inexigibilidade e de seus contratos; avaliar e propor a melhoria da gestão da informação e processamentos eletrônicos; alertar formalmente a Presidência da Câmara sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato ilegal, ilegítimo ou antieconômicos ou qualquer fato apurado e que resulte em prejuízo ao Erário; revisar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Poder Legislativo.

Art.3º- A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 c/c anexo III, e alterações posteriores.

Art.4º- Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Registre-se,
Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 11 de agosto de 2023

~~Jose Carlos Batista~~

Presidente

Gestão 2023-2024

Itaúba/MT, em 11 de Agosto de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 092/2023

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, servidora efetiva, matrícula funcional 004, para ocupar o cargo de COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, a partir de 14 de agosto de 2023.

b) Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso II, alínea "b", são atribuições da **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**: coordenar no âmbito do Poder Legislativo as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, promovendo a interlocução com o Poder Executivo; apoiar as atividades do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; assessorar a Secretaria Finanças e de Administração da Câmara Municipal; interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; medir a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, inclusive expedindo relatórios para tomadas de providências; avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Poder Legislativo; exercer o acompanhamento sobre a observância aos limites legais constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão; aferir a destinação de recursos oriundos de alienação de ativos; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal; manifestar-se, quando solicitado pelos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Legislativo, especialmente acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa, inexigibilidade e de seus contratos; avaliar e propor a melhoria da gestão da informação e processamentos eletrônicos; alertar formalmente a Presidência da Câmara sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato ilegal, ilegítimo ou antieconômicos ou qualquer fato apurado e que resulte em prejuízo ao Erário; revisar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Poder Legislativo.

Art.3º- A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 c/c anexo III, e alterações posteriores.

Art.4º- Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 11 de agosto de 2023

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 068, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre norma complementar à Lei Municipal nº 1.242, de 22/05/2023 e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 1.242, de 22 de maio 2023, que "Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo para firmar parcerias com a iniciativa Privada para afixação de placas indicativas de endereçamento das vias e espaços públicos, urbanos e rurais, do Município de Itiquira/MT e, dá outras providências"; e, a necessidade de sua respectiva regulamentação;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto formaliza norma complementar à Lei Municipal nº 1.242, de 22 de maio de 2023, quanto às parcerias com a iniciativa privada para afixação de placas indicativas de endereçamento das vias e espaços públicos, urbanos e rurais, no Município de Itiquira/MT, visando identificar os seus referidos logradouros.

Art. 2º A Pessoa Jurídica de Direito Privado que tiver interesse na parceria, arcará inteiramente com o custo da confecção e afixação da placa indicativa e, de contrapartida, será permissível explorar na referida placa a divulgação da pessoa jurídica "nome empresarial ou de fantasia/logomarca", para fins de publicidade empresarial, mediante termo autorizativo emitido conforme disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º As placas indicativas serão construídas no modelo padrão do Detran para as placas aéreas e outros; e, no modelo padrão municipal para as placas de sinalização de praças, parques, ruas, avenidas, estradas rurais e outros, conforme segue delimitações constantes no ANEXO I, do presente Decreto.

Parágrafo Único. As placas indicativas no modelo padrão municipal de sinalização de praças, parques, ruas, avenidas, estradas rurais e outras, de que trata o *caput*, deverão fazer uso das cores da bandeira do Município de Itiquira, conforme previsão do art. 2º, da Lei Municipal nº 667/2010; exceto, na parte permissível de exploração na referida placa para a divulgação da pessoa jurídica "nome empresarial ou de fantasia/logomarca", para fins de publicidade empresarial, nos termos autorizativos da Lei nº 1.242/2023.

Art. 4º O controle e a liberação do local público para a implantação das placas indicativas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças, a qual emitirá respectivo termo autorizativo.

§1º A execução da implantação e fixação das placas indicativas de que trata o *caput* poderão ser acompanhadas e/ou supervisionadas pelos Fiscais de Obras e Posturas Municipais e/ou demais servidores designados para o ato.

§2º Será permitida somente a afixação de 01 (uma) placa indicativa por local ou esquina, devendo para tanto ser observado o disposto no Código Municipal de Obras e Posturas, Lei Municipal nº 1.040 de 12/12/2018.

Art. 5º Os casos omissos serão utilizados o Código Municipal de Posturas e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, em 1º de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL